

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA
CNPJ 07.321.629/0001-82

PROCESSO Nº 050/1.16.0000519-7
2ª Vara Cível da Comarca de Getúlio Vargas/RS

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
1.1 INTRODUÇÃO	3
1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA	3
1.3 BREVE HISTÓRICO	4
1.4 OBJETIVO DO PLANO.....	5
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS.....	6
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
3. QUADRO DE CREDORES.....	7
3.1 CLASSES DE CREDORES	7
3.2 SUBCLASSES DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	7
3.2.1 CREDOR CLASSE III A.....	8
3.2.2 CREDOR CLASSE III B.....	8
3.3 CREDOR COLABORADOR.....	8
4. PLANO DE PAGAMENTOS.....	9
4.1 CLASSE II	9
4.2 CLASSE III.....	9
4.2.1 CLASSE III A	9
4.2.2 CLASSE III B.....	9
4.3 CREDOR COLABORADOR.....	10
4.3.1 CLASSE III A - COLABORADOR	10
4.3.2 CLASSE III B – COLABORADOR	10
4.4 CREDORES EXTRA CONCURSAIS	10
4.4.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS	10
4.4.2 CREDORES DE FINAME.....	11
5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS	11
5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	11
5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES.....	11
5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:	12
5.3 DOS PAGAMENTOS:	12
5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO	13
5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO:	13
5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	14
5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
5.8 DA ADESÃO:	14

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado por consultoria especializada contratada pela TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA, em total acordo com a Lei de Recuperações e Falências de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005).

A apresentação do presente plano objetiva à demonstração aos credores da viabilidade econômica e financeira do empreendimento, atestando a sua potencial capacidade de superação da crise econômico-financeira, compreendendo a demonstração de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos nos anexos ao Plano, como dispõe o artigo 53¹ da LRFE, a partir dos quais se observa a viabilidade da proposta de pagamentos com a geração de caixa projetada.

Em 17 de março de 2016 foi distribuída a ação, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Getúlio Vargas. Em 31 de maio de 2016, foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Rio Grande do Sul, no dia 1º de junho de 2016, Edição nº 5804, página 184, nomeando o Dr. Genil Andreatta como administrador judicial.

O processo tramita sob o nº 050/1.16.0000519-7 (CNJ 0001084-65.2016.8.21.0050).

1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA

A TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA é empresa do ramo de transporte de cargas, de CNPJ/MF 07.321.629/0001-82, localizada na Rua Pedro Piovesan, nº 128, no município de Sertão, Rio Grande do Sul.

A Recuperanda em questão é empresa gerida pelos sócios Andresa Bernieri, Marilene Beatriz Bernieri e Silmara Bernieri que possuem R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de participação cada.

Como atividade principal, a Recuperanda desempenha o transporte rodoviário de cargas intermunicipais, interestaduais e internacionais. Sua atuação concentra-se no transporte de cargas de glicerina, óleo vegetal, grãos e produtos farináceos para as atividades desenvolvidas pela agroindústria no norte do estado.

A Transposul Transportes Ltda exerce suas atividades em conjunto à Comércio e Transporte SM, sua coligada.

Para realizar o transporte de cargas, a TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA possui frota composta por 26 (vinte e seis) cavalos-mecânicos que podem ser acoplados a 13 (treze) carretas e a 8 (oito) tanques.

Atualmente, a Recuperanda conta com um amplo quadro de colaboradores, incluindo 19 (dezenove) motoristas, 1 (um) auxiliar administrativo, 1 (um) mecânico e os sócios como administradores.

1.3 BREVE HISTÓRICO

A TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA e sua coligada, COMÉRCIO E TRANSPORTE SM, são transportadoras inseridas junto à cadeia logística das agroindústrias presentes na região de Passo Fundo, tanto para o transporte de cargas para processamento como para escoamento de cargas para exportação.

Em razão das crescentes demandas do setor agroindustrial nos últimos 5 (cinco) anos, as empresas necessitaram realizar amplo investimento em caminhões e implementos, essenciais para a suas operações. O resultado foi um incremento de 35% no faturamento do grupo entre 2013-2015 e ampliação do quadro de funcionários.

Os recursos dos investimentos foram obtidos juntos a instituições financeiras, gerando endividamento de longo prazo.

Com o agravamento da crise econômica brasileira, a partir de meados de 2014, que significou redução na demanda pelas suas atividades somada à queda na safra agrícola, a empresa começou a observar dificuldades em honrar suas obrigações em dia, fato ímpar

na sua trajetória, exigindo que esta revisasse internamente sua estrutura produtiva e seu planejamento financeiro.

Como medida judicial para viabilizar a superação do quadro de crise, a TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA e a COMÉRCIO E TRANSPORTE SM ajuizaram pedido de Recuperação Judicial junto a sua coligada, deferido em despacho do dia 31/05/2016, publicada no DJE Nº 5804 em 01/06/2016.

1.4 OBJETIVO DO PLANO

O desenvolvimento deste Plano condiz com os objetivos da Recuperação Judicial dispostos no artigo 47 da LFRE, no qual se almeja a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor mantendo-se a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, bem como a preservação da função social da empresa.

O presente plano projeta um nível de lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento e da conjuntura econômica, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos. A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação. As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se premissas razoáveis e conservadoras.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS

Como meios para viabilizar a superação da crise, a Recuperanda vem adotando um conjunto de medidas administrativas a fim de reestruturar a logística operacional e financeira das operações de transporte, como:

- Aumento do preço do frete;
- Implantação de sistema de controle de viagens;
- Readequação do quadro de funcionários;
- Ajuste do número de veículos;
- Venda de ativos não operacionais;
- Terceirização de linhas de transporte;
- Redução das despesas operacionais;
- Estabelecimento de prazos de pagamento e recebimento dos fretes para reduzir a necessidade de capital de giro para as operações, reduzindo custos financeiros;
- Cobrança de valores atrasados junto a clientes;
- Possibilidade de alteração no quadro social;

Como medida principal e condicionante para a plena superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda visa repactuar o seu passivo com novas condições, por meio de:

- Oferta de condições e prazos especiais para a reestruturação do passivo acumulado;
- Oferta de ativos para dação em pagamento;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade do presente Plano de Recuperação é apresentada nos laudos de Demonstração de Viabilidade Econômico-Financeira e de Laudo de Avaliação Patrimonial, como requer o II e III do artigo 53 da LRF, observando-se o critério da capacidade projetada de pagamento. Os laudos estão disponíveis nos Anexos ao Plano.

3. QUADRO DE CREDORES

3.1 CLASSES DE CREDORES

A Recuperação Judicial em questão possui credores das Classes II e III, descritos no artigo 41 da LRF.

De acordo com a publicação do edital a que se refere o artigo 52 § 1º o passivo Concursal da Recuperanda abrange R\$ 1.376.039,15 (um milhão trezentos e setenta e seis mil trinta e nove reais e quinze centavos), distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE:

DISTRIBUIÇÃO DE CREDORES POR CLASSE - TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA

Credores	Valor - créditos	Part. %	Nº credores
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.490.000,00	78,56%	2
Classe III - Quirografário	R\$ 406.530,84	21,44%	7
Endividamento Concursal	R\$ 1.896.530,84	100,00%	13

Os valores de referência para o Plano de Pagamento serão aqueles publicados em edital, após verificação dos créditos pelo Administrador Judicial.

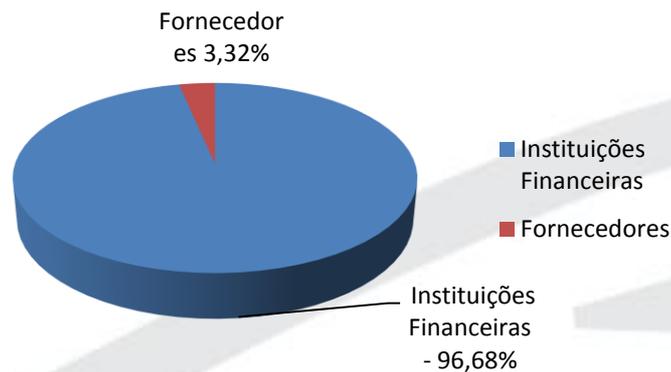
3.2 SUBCLASSES DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O Plano de Pagamentos da Recuperanda prevê a instituição de subclasses dentre os Credores Quirografários com as condições de pagamento mais apropriadas possíveis, de sorte a tornar o adimplemento dos créditos mais rápido e eficiente para os credores.

A instituição de subclasses de credores não possui qualquer efeito sobre a votação na Assembleia Geral de Credores, prevalecendo o que a LFRE determina.

Os titulares de créditos quirografários serão divididos entre **Credor Fornecedor (A)** e **Credor Instituição Financeira (B)**.

PARTICIPAÇÃO DE CREDORES NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA



3.2.1 CREDOR CLASSE III | A

Os fornecedores de insumos diretos à atividade e titulares de créditos quirografários serão submetidos às condições de pagamento propostas a esta subclasse.

3.2.2 CREDOR CLASSE III | B

As instituições financeiras titulares de créditos quirografários serão submetidas às condições de pagamentos propostas a esta subclasse.

3.3 CREDOR COLABORADOR

Para fins deste Plano considera-se Credor Colaborador aquele que, do ponto de vista operacional da Recuperanda, configura-se como essencial ao pleno andamento das atividades. O instituto do credor colaborador visa à continuidade e apoio às atividades de empresa que demonstra viabilidade econômica e financeira.

Os credores quirografários que optarem pela adesão a esta cláusula devem atender cumulativamente a tais requisitos:

- O credor colaborador seguirá fornecendo seus serviços habituais à Recuperanda, sem restrições;
- O credor colaborador oferecerá condições de fornecimento com pagamento à vista com desconto e/ou a prazo para a Recuperanda;

4. PLANO DE PAGAMENTOS

4.1 CLASSE II

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do trimestre seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Manutenção da taxa de juros prevista no contrato de origem;
- Pagamento de juros trimestrais durante o período de carência;
- Pagamentos do crédito em 32 (trinta e duas) parcelas trimestrais;

4.2 CLASSE III

4.2.1 CLASSE III | A

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Pagamento em parcela trimestral única;
- Não será acrescida correção monetária sobre os créditos;

4.2.2 CLASSE III | B

- Desconto de 50% sobre o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do trimestre seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Correção do principal pela Taxa Referencial;
- Pagamentos em 32 (trinta e duas) parcelas trimestrais;

4.3 CREDOR COLABORADOR

4.3.1 CLASSE III | A - COLABORADOR

Os credores quirografários tipificados como Fornecedores que optarem pela adesão ao Plano como “*Credor Colaborador*” receberão seus créditos da seguinte forma:

- O credor colaborador receberá de acordo com recursos oriundos da dação de ativos não operacionais ou da geração de caixa;
- Alternativamente, pagamento em até 2(duas) parcelas trimestrais;

4.3.2 CLASSE III | B - COLABORADOR

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 24 meses, iniciando-se no 1º dia do trimestre seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Correção do principal de 1,00% ao mês e Taxa Referencial;
- Pagamento em 32 (trinta e duas) parcelas trimestrais;

4.4 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Os Credores Extra Concurtais tipificados nos artigos 67 e 84, descritos no artigo 49 §§ 3º e 4º poderão aderir às condições de recebimento de seus Créditos Extra Concurtais via fluxo de pagamentos do caixa disponível.

4.4.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

- 20% de desconto sobre os valores vencidos;
- Pagamentos do saldo vencido em até 4 (quatro) parcelas trimestrais;

- Correção do saldo devedor pela TR;

4.4.2 CREDORES DE FINAME

- Suspensão das parcelas vencidas;
- Retomada das condições contratuais originais;

5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

- Todos Créditos Concurtais serão novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LFRE.

5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

- A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá: i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial; ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de

Recuperação Judicial desta serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

- Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do crédito.
- A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.

5.3 DOS PAGAMENTOS:

- A fonte de pagamentos estará vinculada à geração de caixa líquido. Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente.
- Os pagamentos iniciarão a partir do 10º dia útil do trimestre seguinte após trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

- Na hipótese de caixa negativo e não pagamento da parcela do trimestre de referência em até 45 dias, incidirá acréscimo sobre o saldo devedor à taxa de 1,00% ao mês.
- Findo o prazo de manifestação de credores para publicação do edital a que se refere o artigo 7º da LRF, os titulares de créditos retardatários incluídos no Quadro Consolidado de Credores por determinação judicial receberão conforme as condições de pagamento dispostas para sua classificação de crédito (e subclassificação, para os créditos quirografários). Caso a decisão judicial que homologue a inclusão no Quadro Geral de Credores ocorra após o início dos pagamentos, o titular do Crédito Retardatário não terá mais direito de recebimento das parcelas que já tenham sido pagas à Classe ou Subclasse a que pertence.

5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

- Caso a Recuperanda não efetuar o pagamento da parcela do trimestre decorrido dentro do prazo de 45 dias, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF.
- Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano.

5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO:

- Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do

Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

5.8 DA ADESÃO:

- A adesão ao Plano de Recuperação Judicial representa o aceite irrevogável e irretroatável do Credor às condições de repactuação nele estabelecidas.
- A comunicação de adesão ao Plano será feita via protocolo de Formulário de Adesão junto ao Administrador Judicial, desde a data de Protocolo deste Plano até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da AGC.
- Os Credores Extra Concursais que optarem pela Adesão ao Plano serão pagos conforme as condições apresentadas, a

partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados.

- Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Contato Administrador Judicial:

Dr. Genil Andreatta, OAB/RS nº 48.432

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1531, Centro, Santo Ângelo, RS.

Email: genilandreatta@terra.com.br

Telefone: (55) 3312-2045

Contato Assessoria Jurídica da Recuperanda

Endereço: Avenida Pinheiro Borda 482, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS.

Email: fernando.schuck@grupovillela.com

thalles.nunes@grupovillela.com

Contato: 51 3248 8509

VILLELA AUDITORES ASSOCIADOS